



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ - SP

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

www.tambau.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tambau

Sexta-feira, 10 de fevereiro de 2023

Ano V | Edição nº 489

Página 1 de 22

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	4
Portarias	21
Terceiro Setor	21
Extrato - Termo de Fomento	21

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Tambaú, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Tambaú poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.tambau.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tambau
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Tambaú

CNPJ 46.373.445/0001-18
Praça Carlos Gomes, 40
Telefone: (19) 3673-9501
Site: www.tambau.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tambau

Câmara Municipal de Tambaú

CNPJ 56.985.690/0001-30
Rua Cel José Vilela, 301
Telefone: (19) 3673-1701
Site: www.camaratambau.sp.gov.br

Fundo Previdenciário do Município de Tambaú - FUPREVIT

CNPJ 15.609.532/0001-06
Praça Carlos Gomes, 40
Telefone: (19) 3673-9500
Site: <https://fuprevit.tambau.sp.gov.br>



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Tambaú garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.tambau.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tambau



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Sexta-feira, 10 de fevereiro de 2023

Ano V | Edição nº 489

Página 2 de 22

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI N.º 3.578, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 400.000,00 (QUATROCENTOS MIL REAIS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Tambaú, para o exercício de 2023, em favor da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, um crédito adicional especial no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), para atender à seguinte programação:

1. Unidade	1. Código	Discriminação	Funcional Programática	Valor - R\$
01.08.03	3.3.50.43-05 800.0013	Subvenções Sociais	10.302.073-2.017	100.000,00
01.08.03	3.3.50.43-05 800.0015	Subvenções Sociais	10.302.073-2.017	300.000,00
TOTAL		=====		400.000,00

Art. 2.º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo anterior, de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), são provenientes do superávit financeiro do exercício anterior, em virtude de repasse feito pelo Ministério da Saúde, nos termos do art. 43, §§ 1.º, I, 2.º, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964;

Art. 3.º - Os Anexos do Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025 e da Lei nº 3.515, de 27 de julho de 2022 (Diretrizes Orçamentárias para exercício de 2023), relativos às unidades orçamentárias mencionadas no art. 1.º, serão atualizados pelo Departamento de Contabilidade, em virtude da abertura do crédito adicional especial de que trata esta lei, de forma que haja compatibilização entre as peças orçamentárias do Município, conforme exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Projeto AUDESP).

Art. 4.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

1. Tambaú, 09 de fevereiro de 2023.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento

Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 09 de fevereiro de 2023.

Anselmo Caiafa Ribeiro

Diretor do Departamento Administrativo

LEI Nº 3.579, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2023.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER SUBVENÇÃO SOCIAL À IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE TAMBAÚ, PARA O FIM QUE ESPECÍFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, nos termos do artigo 73, inciso II, da Lei Orgânica do Município, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção social, **no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Tambaú, entidade sem fins lucrativos com sede em Tambaú/SP, declarada de utilidade pública municipal pela Lei nº 301, de 11 de novembro de 1960, e inscrita no CNPJ/MF sob o número 72.052.350/0001-02, **para Aquisição de Materiais e Medicamentos.**

Parágrafo único - A concessão da subvenção será formalizada mediante convênio a ser assinado pelos partícipes, nos termos de Plano de Trabalho elaborado pela Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Tambaú e aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde, conforme Resolução nº 02/2023, de 24 de janeiro de 2023.

Art. 2º - A entidade beneficiária prestará contas dos recursos recebidos à Municipalidade, na forma do disposto nas Instruções nº 01/2020, atualizada pela Resolução nº 11/2021, baixadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e de acordo com as exigências da Coordenadoria Municipal de Captação de Recursos, Convênios e Prestação de Contas.

Art. 3º - A despesa com a execução da presente Lei correrá por conta da dotação orçamentária 01.08.03-3.3.50.43-05.10.302.073-2.017, nos termos da Lei nº 3.536, de 16 de novembro de 2022.

Art. 4º - A subvenção de que trata a presente Lei está prevista no Plano Plurianual para o quadriênio 2018-2021 e na Lei nº 3.515, de 27 de julho de 2022 (Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023).

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

1. Tambaú, 09 de fevereiro de 2023.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Sexta-feira, 10 de fevereiro de 2023

Ano V | Edição nº 489

Página 3 de 22

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 09 de fevereiro de 2023.

Anselmo Caiafa Ribeiro

Diretor do Departamento Administrativo

LEI Nº 3.580, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2023.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER SUBVENÇÃO SOCIAL À IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE TAMBAÚ, PARA O FIM QUE ESPECÍFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, nos termos do artigo 73, inciso II, da Lei Orgânica do Município, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção social, **no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)**, à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Tambaú, entidade sem fins lucrativos com sede em Tambaú/SP, declarada de utilidade pública municipal pela Lei nº 301, de 11 de novembro de 1960, e inscrita no CNPJ/MF sob o número 72.052.350/0001-02, para o **Programa Pró Saúde - Cirurgias Eletivas de Média Complexidade**.

Parágrafo único - A concessão da subvenção será formalizada mediante convênio a ser assinado pelos partícipes, nos termos de Plano de Trabalho elaborado pela Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Tambaú e aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde, conforme Resolução nº 01/2023, de 24 de janeiro de 2023.

Art. 2º - A entidade beneficiária prestará contas dos recursos recebidos à Municipalidade, na forma do disposto nas Instruções nº 01/2020, atualizada pela Resolução n. 11/2021, baixadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e de acordo com as exigências da Coordenadoria Municipal de Captação de Recursos, Convênios e Prestação de Contas.

Art. 3º - A despesa com a execução da presente Lei correrá por conta da dotação orçamentária 01.08.03-3.3.50.43-05.10.302.073-2.017, nos termos da Lei nº 3.536, de 16 de novembro de 2022.

Art. 4º - A subvenção de que trata a presente Lei está prevista no Plano Plurianual para o quadriênio 2018-2021 e na Lei nº 3.515, de 27 de julho de 2022 (Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023).

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tambaú, 09 de fevereiro de 2023.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 09 de fevereiro de 2023.

Anselmo Caiafa Ribeiro

Diretor do Departamento Administrativo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Sexta-feira, 10 de fevereiro de 2023

Ano V | Edição nº 489

Página 4 de 22

Decretos



COORDENADORIA DE TURISMO, ESPORTE E CULTURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

DECRETO N.º 3.799, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DOS CRITÉRIOS E EXIGÊNCIAS PARA CONCESSÃO DO CERTIFICADO E DO SELO DE QUALIDADE TURÍSTICA NO MUNICÍPIO DE TAMBAÚ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 73 da Lei Orgânica do Município e com fundamento na Lei n. 3.547, de 17 de novembro de 2022, **DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO CERTIFICADO E DO SELO DE QUALIDADE TURÍSTICA NO MUNICÍPIO DE TAMBAÚ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Considerando que o Programa de Certificação da Qualidade Turística do Município de Tambaú é uma iniciativa pioneira na cidade e região e que visa aumentar a competitividade do setor através da gestão da qualidade. A aprovação deste projeto representa um avanço, pois somente os empreendimentos que recebam o Certificado e o Selo de Qualidade Turística, estarão aptos a receber incentivos municipais e participar dos programas de divulgação institucional do turismo local.

Considerando que o programa adota um processo de certificação próprio, baseado em critérios específicos regulamentados por Lei Municipal. Os próximos passos agora serão o levantamento e classificação dos equipamentos turísticos por segmentos; visitas e sensibilização para adesão ao programa; cadastramento dos interessados e entrega dos primeiros certificados (selo de qualidade turística do município). Tudo isso com finalidade de trabalhar de forma profissional o turismo de Tambaú, transformando a cidade em um destino turístico verdadeiramente responsável e sustentável.

Considerando que o Certificado e o Selo de Qualidade Turística” dão confiabilidade e estimulam o desenvolvimento da capacidade turística e receptiva da cidade de Tambaú, além de consolidar o município como um destino que se preocupa com o bem receber do turista.

DECRETA:

Art. 1.º - Os critérios e exigências para concessão do Certificado e Selo de Qualidade Turística aos profissionais de turismo, empresas, equipamentos públicos e prestadores de serviço turístico, são os constantes do presente Decreto.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Sexta-feira, 10 de fevereiro de 2023

Ano V | Edição nº 489

Página 5 de 22



COORDENADORIA DE TURISMO, ESPORTE E CULTURA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

DAS CATEGORIAS

Art. 2º - O Certificado e o Selo de Qualidade Turística do Município de Tambaú serão destinados as seguintes categorias:

- I - Agências de turismo;
- II - Meios de hospedagem (albergue, flat, hotel urbano, hotel fazenda, hotel histórico, pousada, resort e cama & café);
- III - Guias de turismo;
- IV - Monitores de turismo;
- V - Transportadoras turísticas;
- VI - Acampamentos turísticos;
- VII - Organizadoras de eventos;
- VIII - Parques temáticos e aquáticos;
- IX - Restaurantes, cafeterias, bares e similares;
- X - Centros ou locais destinados a convenções, feiras, exposições e similares;
- XI - Empreendimentos de equipamentos de entretenimento e lazer;
- XII - Empreendimentos de apoio à pesca desportiva;
- XIII - Casas de espetáculos, shows e equipamentos de animação turística;
- XIV - Prestadores de serviços de infraestrutura de apoio a eventos;
- XV - Locadoras de veículos para turistas;
- XVI - Prestadores especializados em segmentos turísticos;
- XVII - Agro indústrias com produtos de origem animal e vegetal como estratégia de fortalecimento da agricultura familiar e desenvolvimento rural;
- XVIII - Empresas e empreendedores alimentícias de origem Caseiro, Artesanal e Industrial como estratégia de fortalecimento da gastronomia local;
- XIX - Empresas e empreendedores artesanais, manuais e industriais de produtos típicos locais.

DOS CRITÉRIOS POR CATEGORIA

Art. 3º - Para obter o Certificado e o Selo de Qualidade Turística do Município de Tambaú, os solicitantes deverão preencher os seguintes requisitos:

Coordenadoria de Turismo, Esporte e Cultura
turismo@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Rua Silva Pinto, 170 - Patrimônio
CEP: 13710-000 | Tambaú-SP
Telefone: (19) 3673.9501

Município de Tambaú - SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Sexta-feira, 10 de fevereiro de 2023

Ano V | Edição nº 489

Página 6 de 22



COORDENADORIA DE TURISMO, ESPORTE E CULTURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

§ 1º - Para a categoria Agências de Turismo, as exigências solicitadas são as seguintes:

- I. Requerimento de Cadastro (conforme modelo disponibilizado);
- II. CADASTUR é obrigatório (conforme Lei Federal nº 11.771/08,);
- III. Formulários de Cadastro (conforme modelo disponibilizado);
- IV. Cópia Autenticada do Contrato Social da Empresa;
- V. Cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ
- VI. Alvará de Funcionamento;
- VII. Cópia autenticada de certificados de realização de que a empresa (proprietário ou funcionários) realizou nos últimos 24 meses cursos na área de turismo, pelo menos 01 (um) curso na área de gestão e 01 (um) curso na área operacional, preferencialmente entre os oferecidos pelos Programas de Formação de Gestores em Turismo e Programa de Capacitação Operacional no Turismo, ambos constantes do Plano Estratégico de Desenvolvimento Municipal do Turismo de Tambaú; e
- VIII. Termo de Responsabilidade (conforme modelo disponibilizado).

§ 2º - Para as categorias Atrativos Turísticos, Espaços e Equipamentos Públicos e Privados, as exigências solicitadas são as seguintes:

- I - Requerimento de Cadastro (conforme modelo disponibilizado);
- II - CADASTUR não é obrigatório (conforme Lei Federal nº 11.771/08 e nº 8.623/93), exceto Parques Aquáticos e Temáticos;
- III - Formulários de Cadastro (conforme modelo disponibilizado);
- IV - Cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ
- V - Alvará de Funcionamento;
- VI - Declaração emitida pelo Conselho Municipal de Turismo – COMTUR., informando que o empreendimento participa das discussões sobre o turismo municipal;
- VII - Cópia autenticada de certificados de realização de que a empresa (proprietário ou funcionários) realizou nos últimos 24 meses cursos na área de turismo, pelo menos 01 (um) curso na área de gestão e 01 (um) curso na área operacional, preferencialmente entre os oferecidos pelos Programas de Formação de Gestores em Turismo e Programa de Capacitação Operacional no Turismo, ambos constantes do Plano Estratégico de Desenvolvimento Municipal do Turismo de Tambaú; e
- VIII - Termo de Responsabilidade (conforme modelo disponibilizado).



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Sexta-feira, 10 de fevereiro de 2023

Ano V | Edição nº 489

Página 7 de 22



COORDENADORIA DE TURISMO, ESPORTE E CULTURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

§ 3º Para a categoria Guia de turismo as exigências solicitadas são as seguintes:

De acordo com a Lei nº 8.623/1993 é considerado Guia de Turismo o profissional que, devidamente cadastrado no Cadastur do Ministério do Turismo, exerça atividades de acompanhar, orientar e transmitir informações a pessoas ou grupos, em visitas, excursões urbanas, municipais, estaduais, interestaduais, internacionais ou especializadas.

- I - Requerimento de Cadastro (conforme modelo disponibilizado);
- II - CADASTUR é obrigatório (conforme Lei Federal nº 11.771/08 e nº 8.623/93);
- III - Formulários de Cadastro (conforme modelo disponibilizado);
- IV - Cópia de RG e CPF;
- V - Cópia do Comprovante de Residência fixa (no máximo 03 meses antes);
- VI - Declaração emitida pelo Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, informando que o condutor participa das discussões sobre o turismo;
- VII - Cópia autenticada do certificado de realização de curso de formação de guia;
- VIII - Cópia autenticada de certificados de realização nos últimos 24 meses de cursos de capacitação ou especialização na área de turismo, com obrigatoriedade de comprovação de pelo menos 01 curso. Entre os de capacitação, preferencialmente os oferecidos pelo Programa de Capacitação Operacional no Turismo, ambos constantes do Plano Estratégico de Desenvolvimento Municipal do Turismo de Tambaú; e
- IX - Termo de Responsabilidade (conforme modelo disponibilizado).

§ 4º - Para as categorias:

- Monitor de Turismo;

Profissional que exerça atividades de acompanhar, orientar e transmitir informações a pessoas ou grupos, em visitas a locais de interesse turístico.

- Prestadores de serviços de infraestrutura de apoio a eventos;

Estabelecimento sujeito à contratação ou coordenação das organizadoras de eventos e que exerce atividades de apoio à realização de eventos, tais como: alimentos e bebidas; tradução simultânea, intérpretes e tradutores; material gráfico e brindes; iluminação, montagem de estandes e instalação de divisórias; pessoal de apoio, limpeza, conservação e segurança; ambientação, cenografia, decoração e mobiliário de apoio; e, audiovisuais, fotografias, filmagens e produções artísticas.

- Prestadores especializados em segmentos turísticos;

Estabelecimento que desenvolve atividades econômicas que prestam apoio aos segmentos de ecoturismo, turismo de aventura, de sol e praia, rural, cultural, pesca ou náutico, tais como: operação de serviços especializados em segmentos; serviços de consultoria; serviços de treinamento, instrução ou qualificação; venda ou locação de produtos e equipamentos.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Sexta-feira, 10 de fevereiro de 2023

Ano V | Edição nº 489

Página 8 de 22



COORDENADORIA DE TURISMO, ESPORTE E CULTURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

As exigências solicitadas são as seguintes:

- I - Requerimento de Cadastro (conforme modelo disponibilizado);
- II - CADASTUR é opcional para Prestadores de serviços de infraestrutura de apoio a eventos e Prestadores especializados em segmentos turísticos (conforme Lei Federal nº 11.771/08 e nº 8.623/93), para Monitor não existe cadastramento;
- III - Formulários de Cadastro (conforme modelo disponibilizado);
- IV - Cópia de RG e de CPF;
- V - Cópia do Comprovante de Residência (no máximo 03 meses antes);
- VI - Declaração emitida pelo Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, informando que o condutor participa das discussões sobre o turismo;
- VII - Cópia autenticada do certificado de realização de curso de formação de monitor ou comprovante de experiência na área;
- VIII - Cópia autenticada de certificados de realização nos últimos 24 meses de cursos de capacitação ou especialização na área de turismo, com obrigatoriedade de comprovação de pelo menos 01 curso. Entre os de capacitação, preferencialmente os oferecidos pelo Programa de Capacitação Operacional no Turismo pelo Ministério do Turismo, ambos constantes do Plano Estratégico de Desenvolvimento Municipal do Turismo de Tambaú; e
- IX - Termo de Responsabilidade (conforme modelo disponibilizado pelo DETUR).

§ 5º - Para a categoria Locadoras de Veículos, as exigências solicitadas são as seguintes:

É pessoa jurídica que exerça a locação de automóveis sem condutor ou motorista, pertencente a redes nacionais ou internacionais, ou a empresas individuais, que possuem frota diversificada de veículos para atender ao turista. As condições de locação são definidas em contrato assinado entre a locadora e o cliente, no momento da efetivação do negócio.

- I - Requerimento de Cadastro (conforme modelo disponibilizado);
- II - CADASTUR é opcional (conforme Lei Federal nº 11.771/08 e nº 8.623/93);
- III - Formulários de Cadastro (conforme modelo disponibilizado);
- IV - Cópia do Cadastro Nacional de Pessoa jurídica - CNPJ
- V - Declaração emitida pelo Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, informando que o empreendimento participa das discussões sobre o turismo;
- VI - Cópia autenticada de certificados de realização de que a empresa (proprietário ou funcionários) realizou nos últimos 24 meses cursos na área de turismo, pelo menos 01 (um) curso na área de gestão e 01 (um) curso na área operacional, preferencialmente entre os oferecidos pelos Programas de Formação de Gestores em Turismo e Programa de Capacitação Operacional no Turismo pelo Ministério do Turismo, ambos constantes do Plano Estratégico de Desenvolvimento Municipal do Turismo de Tambaú; e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Sexta-feira, 10 de fevereiro de 2023

Ano V | Edição nº 489

Página 9 de 22



COORDENADORIA DE TURISMO, ESPORTE E CULTURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

VII - Termo de Responsabilidade (conforme modelo disponibilizado pelo DETUR).

§ 6º - Para a categoria Meio de Hospedagem (GERAL) e Acampamentos, as exigências solicitadas são as seguintes:

Meio de Hospedagem (GERAL)

Empreendimento ou estabelecimento, independentemente de sua forma de constituição, destinado a prestar serviços de alojamento temporário, ofertado em unidades de frequência individual e de uso exclusivo do hóspede, bem como outros serviços necessários aos usuários, denominados de serviços de hospedagem, mediante adoção de instrumento contratual, tácito ou expresso, e cobrança de diária.

I - Requerimento de Cadastro (conforme modelo disponibilizado);

II - CADASTUR é obrigatório (conforme Lei Federal nº 11.771/08 e nº 8.623/93);

III - Formulários de Cadastro (conforme modelo disponibilizado);

IV - Cópia do Cadastro Nacional de Pessoa jurídica - CNPJ

V - Alvará de Funcionamento;

VI - Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros;

VII - Plano de manejo dos resíduos (lixo) gerados pelo empreendimento, quando localizado em área não atendida pela coleta de lixo, atestado pelos Departamentos de Obras e Meio Ambiente;

VIII - Declaração emitida pelo Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, informando que o empreendimento participa das discussões sobre o turismo;

IX - Cópia autenticada de certificados de realização de que a empresa (proprietário ou funcionários) realizou nos últimos 24 meses cursos na área de turismo, pelo menos 01 (um) curso na área de gestão e 01 (um) curso na área operacional, preferencialmente entre os oferecidos pelos Programas de Formação de Gestores em Turismo e Programa de Capacitação Operacional no Turismo pelo Ministério do Turismo,; e

X - Termo de Responsabilidade (conforme modelo disponibilizado pelo DETUR).

§ 7º - Para a categoria de Entretenimento e Lazer & Parque Aquático, as exigências solicitadas são as seguintes:

Estabelecimentos que ofertam serviços de lazer e entretenimento como atrativo turístico, tais como: parques temáticos aquáticos (com área mínima de 2.000m² e máxima de 60.000m²), parque de diversões, aquário, cartódromo, galeria, zoológico entre outros.

Empreendimento ou estabelecimento que tenha por objeto social a prestação de serviços e atividades recreativas, implantado em local fixo e de forma permanente, ambientados tematicamente, considerado de interesse turístico pelo Ministério do Turismo.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Sexta-feira, 10 de fevereiro de 2023

Ano V | Edição nº 489

Página 10 de 22



COORDENADORIA DE TURISMO, ESPORTE E CULTURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

- I - Requerimento de Cadastro (conforme modelo disponibilizado);
- II - CADASTUR não é obrigatório (conforme Lei Federal nº 11.771/08 e Decreto nº 7.381 de 02 de dezembro de 2010);
- III - Formulários de Cadastro (conforme modelo disponibilizado);
- VI - Cópia do Cadastro Nacional de Pessoa jurídica – CNPJ
- V - Alvará de Funcionamento;
- VI - Alvará da Vigilância Sanitária do Município;
- VII - Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros;
- VIII - Atestado emitido pelas Secretarias de Obras e Meio Ambiente, informando que o funcionamento, as instalações e as atividades daquele estabelecimento respeitam e preservam o meio ambiente;
- IX - Plano de manejo dos resíduos (lixo) gerados pelo empreendimento, quando localizado em área não atendida pelo coleta de lixo, atestado pelas Secretarias de Obras e Meio Ambiente;
- X - Declaração emitida pelo Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, informando que o empreendimento participa das discussões sobre o turismo municipal;
- XI - Cópia autenticada de certificados de realização de que a empresa (proprietário ou funcionários) realizou nos últimos 24 meses cursos na área de turismo, pelo menos 01 (um) curso na área de gestão e 01 (um) curso na área operacional, preferencialmente entre os oferecidos pelos Programas de Formação de Gestores em Turismo e Programa de Capacitação Operacional no Turismo; e
- XII - Termo de Responsabilidade (conforme modelo disponibilizado pelo DETUR).

§ 8º Para as categorias Restaurantes, Lanchonetes, Cafeterias e Bares, Sorveterias e similares as exigências solicitadas são as seguintes:

Compreendem os serviços de alimentação (alimentos e bebidas) que atuam na cadeia produtiva do turismo. Entram nessa modalidade os restaurantes, cafeterias, bares, churrascarias, sorveterias, casas de suco, casas de chá, pizzarias, pastelarias, entre outros.

- I - Requerimento de Cadastro (conforme modelo disponibilizado);
- II - CADASTUR (conforme Lei nº 11.771/08 – Política Nacional do Turismo);
- III - Formulários de Cadastro (conforme modelo disponibilizado pelo DETUR);
- IV - Apresentar uma cópia do Alvará da Vigilância Sanitária vigente ou do protocolo de renovação;
- V - Apresentar uma cópia do CNPJ do estabelecimento;
- VI - Declaração emitida pelo Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, informando que o empreendimento participa das discussões sobre o turismo;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Sexta-feira, 10 de fevereiro de 2023

Ano V | Edição nº 489

Página 11 de 22



COORDENADORIA DE TURISMO, ESPORTE E CULTURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

VII - Cópia autenticada de certificados de realização de que a empresa (proprietário ou funcionários) realizou nos últimos 24 meses cursos na área de turismo, pelo menos 01 (um) curso oferecidos pelos Programas de Formação de Gestores em Turismo e Programa de Capacitação Operacional no Turismo, e/ou através do Ministério do Turismo (OnLine), SEBRAE, Prefeitura Municipal ou entidade capacitada;

VIII - Cópia autenticada do certificado do curso de Noções de Manipulação de Alimentos realizado nos últimos 24 meses; e

IX - Termo de Responsabilidade (conforme modelo disponibilizado).

§ 9º - Para a categoria Transportadora Turística, as exigências solicitadas são as seguintes:

Consideram-se transportadoras turísticas as empresas que tenham por objeto social a prestação de serviços de transporte turístico de superfície, caracterizado pelo deslocamento de pessoas em veículos e embarcações por vias terrestres e aquáticas, compreendendo as seguintes modalidades:

- **pacote de viagem: itinerário realizado em âmbito municipal, intermunicipal, interestadual ou internacional que incluam, além do transporte, outros serviços turísticos como hospedagem, visita a locais turísticos, alimentação e outros;**

- **passeio local: itinerário realizado para visitação a locais de interesse turístico do município ou vizinhança, sem incluir pernoite;**

- **traslado: percurso realizado entre as estações terminais de embarque**

e desembarque de passageiros, meios de hospedagem e locais onde se realizem congressos, convenções, feiras, exposições de negócios e respectivas programações sociais; e

- **especial: ajustado diretamente por entidades civis associativas, sindicais, de classe, desportivas, educacionais, culturais, religiosas, recreativas e grupo de pessoas físicas e de pessoas jurídicas, sem objetivo de lucro, com transportadoras turísticas, em âmbito municipal, intermunicipal, interestadual e internacional.**

Não se aplicam a esse cadastro as empresas que atuam somente com transporte regular de passageiros ou qualquer outra forma de transporte que não seja turístico.

I - Requerimento de Cadastro (conforme modelo disponibilizado);

II - CADASTUR é obrigatório para Transportadora Turística (conforme Lei Federal nº 11.771/08);

III - Formulários de Cadastro (conforme modelo disponibilizado pelo DETUR);

IV - Cópia do Cadastro Nacional de Pessoa jurídica - CNPJ

V - Alvará de Funcionamento;

VI - No caso de Transportadora Turística com frota própria veículos terrestres, encaminhar a copia do Certificado de Registro e Licenciamento do Veiculo (CRLV) valido,de todos os veículos;

VII - Declaração emitida pelo Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, informando que o empreendimento participa das discussões sobre o turismo municipal; e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Sexta-feira, 10 de fevereiro de 2023

Ano V | Edição nº 489

Página 12 de 22



COORDENADORIA DE TURISMO, ESPORTE E CULTURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

VIII - Cópia autenticada de certificados de realização de que a empresa (proprietário ou funcionários) realizou nos últimos 24 meses cursos na área de turismo, pelo menos 01 (um) curso na área de gestão e 01 (um) curso na área operacional, preferencialmente entre os oferecidos pelos Programas de Formação de Gestores em Turismo e Programa de Capacitação Operacional no Turismo, ambos constantes do Plano Estratégico de Desenvolvimento Municipal do Turismo de Tambaú; e

IX - Termo de Responsabilidade (conforme modelo disponibilizado).

OBS: O Selo CADASTUR serve para identificar as Transportadoras Turísticas ou Agências de Turismo com frota que estão cadastradas no Ministério do Turismo. Ele somente possui validade se os dados existentes no código QR estão atualizados, ou seja, a atividade cadastrada está em situação Regular.

§ 10 - Para as categorias:

- Centros ou locais destinados a convenções, feiras, exposições e similares;

Espaço destinado à realização de evento de qualquer natureza, estabelecendo uma relação comercial ou de cessão com o locador, para um período determinado. Além da área disponibilizada para o evento, o centro de convenções deve dispor de estrutura física para acomodar serviços de apoio como recepção, secretaria executiva, cerimonial, protocolo, coffee-break, limpeza, equipamentos audiovisuais e de informática.

- Empreendimentos de equipamentos de entretenimento e lazer;

Estabelecimentos que ofertam serviços de lazer e entretenimento como atrativo turístico, tais como: parques temáticos aquáticos, parque de diversões, aquário, cartódromo, galeria, zoológico entre outros.

- Empreendimentos de apoio à pesca desportiva;

Estabelecimento que oferece serviços e equipamentos de apoio à prática do turismo náutico ou da pesca desportiva, tais como: marina, píer, porto turístico, base de apoio, clube náutico, loja de equipamentos de pesca, pesque e pague.

- Casas de espetáculos, shows e equipamentos de animação turística. As exigências solicitadas são as seguintes:

- I. Requerimento de Cadastro (conforme modelo disponibilizado);
- II. CADASTUR é opcional (conforme Lei Federal nº 11.771/08);
- III. Formulários de Cadastro (conforme modelo disponibilizado pelo DETUR);
- IV. Cópia do Cadastro Nacional de Pessoa jurídica - CNPJ
- V. Alvará de Funcionamento;
- VI. Alvará da Vigilância Sanitária do Município;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Sexta-feira, 10 de fevereiro de 2023

Ano V | Edição nº 489

Página 13 de 22



COORDENADORIA DE TURISMO, ESPORTE E CULTURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

VII. Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros;

VIII. Atestado emitido pelas Secretarias de Obras e Meio Ambiente, informando que o funcionamento, as instalações e as atividades daquele estabelecimento respeitam e preservam o meio ambiente;

IX. Plano de manejo dos resíduos (lixo) gerados pelo empreendimento, quando localizado em área não atendida pela coleta de lixo, atestado pelos Secretarias de Obrase Meio Ambiente;

X. Declaração emitida pelo Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, informando que o empreendimento participa das discussões sobre o turismo municipal; e

XI. Cópia autenticada de certificados de realização de que a empresa (proprietário ou funcionários) realizou nos últimos 24 meses cursos na área de turismo, pelo menos 01 (um) curso na área de gestão e 01 (um) curso na área operacional, preferencialmente entre os oferecidos pelos Programas de Formação de Gestores em Turismo e Programade Capacitação Operacional no Turismo, ambos constantes do Plano Estratégico de Desenvolvimento Municipal do Turismo de Tambaú; e

XII. Termo de Responsabilidade (conforme modelo disponibilizado).

§ 11 - Para a categoria Organizadoras de eventos as exigências solicitadas são as seguintes:

Compreendem-se por organizadoras de eventos as empresas que têm por objeto social a prestação de serviços de gestão, planejamento, organização, promoção, coordenação, operacionalização, produção e assessoria de eventos.

As empresas organizadoras de eventos distinguem-se em 2 (duas) categorias: as organizadoras de congressos, convenções e congêneres de caráter comercial, técnico-científico, esportivo, cultural, promocional e social, de interesse profissional, associativo e institucional, e as organizadoras de feiras de negócios, exposições e congêneres.

Referência Legal: Lei 11.771, de 17 de setembro de 2008 e Decreto nº 7.381 de 02 de dezembro de 2010.

I - Requerimento de Cadastro (conforme modelo disponibilizado);

II - CADASTUR é obrigatório (conforme Lei Federal nº 11.771/08):

III - Formulários de Cadastro (conforme modelo disponibilizado);

IV - Cópia de RG e de CPF;

V - Declaração emitida pelo Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, , informando que o condutor participa das discussões sobre o turismo;

VI - Cópia autenticada do certificado de realização de curso de formação ou comprovante de experiência na área;

VII - Cópia autenticada de certificados de realização nos últimos 24 meses de cursos de capacitação ou especialização na área de turismo, com obrigatoriedade de comprovação de pelo menos 01 curso. Entre os de capacitação, preferencialmente os oferecidos pelo Programa de Capacitação Operacional no Turismo, ambos constantes do Plano Estratégico de Desenvolvimento Municipal do Turismo de Tambaú; e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Sexta-feira, 10 de fevereiro de 2023

Ano V | Edição nº 489

Página 14 de 22



COORDENADORIA DE TURISMO, ESPORTE E CULTURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

VIII - Termo de Responsabilidade (conforme modelo disponibilizado).

§ 12 - Para a categoria Agroindústrias, as exigências solicitadas são as seguintes:

Compreende-se por Agroindústria, o ambiente físico equipado e preparado onde um conjunto de atividades relacionadas à transformação de matérias-primas agropecuárias provenientes da agricultura, pecuária, aquicultura ou silvicultura são realizadas de forma sistemática.

I - Requerimento de Cadastro (conforme modelo disponibilizado);

II - Cópia Autenticada do Contrato Social da Empresa;

III - Cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

IV - Alvará de Funcionamento;

V - Alvará da Vigilância Sanitária do Município;

VI - Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros;

VII - Formulários de Cadastro (conforme modelo disponibilizado);

VIII - Cópia de RG e de CPF;

IX - Declaração emitida pelo Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, , informando que o condutor participa das discussões sobre o turismo;

X - Cópia autenticada de certificados de realização nos últimos 24 meses de cursos de capacitação ou especialização na área de turismo, com obrigatoriedade de comprovação de pelo menos 01 curso. Entre os de capacitação, preferencialmente os oferecidos pelo Programa de Capacitação Operacional no Turismo, ambos constantes do Plano Estratégico de Desenvolvimento Municipal do Turismo de Tambaú;e

XI - Termo de Responsabilidade (conforme modelo disponibilizado).

§ 13 - Para a categoria Empresas e empreendedores alimentícias de origem Caseiro, Artesanal e Industrial, as exigências solicitadas são as seguintes:

Compreende-se por Empresas e empreendedores alimentícias de origem Caseiro, Artesanal e Industrial, o ambiente físico equipado e preparado onde um conjunto de atividades relacionadas à transformação de matérias-primas provenientes da agricultura, pecuária, aquicultura ou silvicultura são realizadas de forma sistemática.

I - Requerimento de Cadastro (conforme modelo disponibilizado);

II - Cópia Autenticada do Contrato Social da Empresa;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Sexta-feira, 10 de fevereiro de 2023

Ano V | Edição nº 489

Página 15 de 22



COORDENADORIA DE TURISMO, ESPORTE E CULTURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

III - Cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

IV - Alvará de Funcionamento;

V - Alvará da Vigilância Sanitária do Município;

VI - Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros;

VII - Formulários de Cadastro (conforme modelo disponibilizado);

VIII - Cópia de RG e de CPF;

IX - Declaração emitida pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo e Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, informando que o condutor participa das discussões sobre o turismo; IX. Cópia autenticada de certificados de realização nos últimos 24 meses de cursos de capacitação ou especialização na área de turismo, com obrigatoriedade de comprovação de pelo menos 01 curso. Entre os de capacitação, preferencialmente os oferecidos pelo Programa de Capacitação Operacional no Turismo, ambos constantes do Plano Estratégico de Desenvolvimento Municipal do Turismo de Tambaú; e

X - Termo de Responsabilidade (conforme modelo disponibilizado).

§ 14 - Para a categoria Empresas e empreendedores artesanais, manuais e industriais de produtos típicos locais, as exigências solicitadas são as seguintes:

Compreende-se por Empresas e empreendedores artesanais, manuais e industriais de produtos típicos locais, o ambiente físico equipado e preparado onde um conjunto de atividades relacionadas à transformação de matérias-primas naturais, beneficiadas, reutilizadas e recicladas realizadas de forma sistemática.

I - Requerimento de Cadastro (conforme modelo disponibilizado);

II - Cópia Autenticada do Contrato Social da Empresa;

III - Cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

IV - Alvará de Funcionamento;

V - Alvará da Vigilância Sanitária do Município;

VI - Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros;

VII - Formulários de Cadastro (conforme modelo disponibilizado);

VIII - Cópia de RG e de CPF;

IX - Declaração emitida pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo e Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, informando que o condutor participa das discussões sobre o turismo; IX. Cópia autenticada de certificados de realização nos últimos 24 meses de cursos de capacitação ou especialização na área de turismo, com obrigatoriedade de comprovação de pelo menos 01 curso. Entre os de capacitação, preferencialmente os oferecidos pelo Programa de Capacitação Operacional no Turismo, ambos constantes do Plano Estratégico de Desenvolvimento Municipal do Turismo de Tambaú; e

X - Termo de Responsabilidade (conforme modelo disponibilizado).



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Sexta-feira, 10 de fevereiro de 2023

Ano V | Edição nº 489

Página 16 de 22



COORDENADORIA DE TURISMO, ESPORTE E CULTURA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 4º - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Decreto serão dirimidas pela Prefeitura Municipal de Tambaú e Conselho Municipal de Turismo – COMTUR.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Tambaú, 09 de fevereiro de 2023.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 09 de fevereiro de 2023.

Anselmo Caiafa Ribeiro

Diretor do Departamento Administrativo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Sexta-feira, 10 de fevereiro de 2023

Ano V | Edição nº 489

Página 17 de 22



COORDENADORIA DE TURISMO, ESPORTE E CULTURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

Anexo 1 (Decreto 3.799/23): Requerimento.

REQUERIMENTO

A Empresa _____, prestadora de serviços turísticos na atividade de _____, CNPJ _____, por meio de seu representante legal, Sr.(a) _____, CPF _____, vem requerer junto a Coordenação Municipal de Turismo seu (sua):

Adesão ao Programa

Renovação do Cadastro

para fins de adesão na Certificação e Selo de Qualidade Turística no Município de Tambaú, em conformidade a Lei Municipal nº 3.547 de 17 de setembro de 2022.

Local e data

Assinatura do Representante Legal da Empresa

Carimbo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Sexta-feira, 10 de fevereiro de 2023

Ano V | Edição nº 489

Página 18 de 22



COORDENADORIA DE TURISMO, ESPORTE E CULTURA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

Anexo 2 (Decreto 3.799/23): Formulário de Cadastro.

FORMULÁRIO DE CADASTRO

CNPJ _____

Nome Empresarial _____

Data Início Operação _____

Nome Fantasia _____

Representante Legal _____

Cargo Representante Legal _____

Fone _____

Cidade _____

Bairro _____

Endereço _____

Complemento do Endereço _____

E-mail _____

Home Page _____



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Sexta-feira, 10 de fevereiro de 2023

Ano V | Edição nº 489

Página 19 de 22



COORDENADORIA DE TURISMO, ESPORTE E CULTURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

Anexo 3 (Decreto 3.799/23): Termo de Responsabilidade.

Termo de Responsabilidade

O prestador de serviço turístico _____, inscrito no CNPJ Nº _____ DECLARA, para os devidos fins de direito, que se encontra em situação regular de funcionamento, responsabilizando-se pela veracidade das informações ora prestadas, pela existência e disponibilidade de documentos que as comprovem e pelo seu compromisso em respeitar a Legislação Turística vigente e o Código de Proteção e Defesa do Consumidor.

Tambaú, SP - ___/___/___

Nome do Responsável

Nome da empresa



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Sexta-feira, 10 de fevereiro de 2023

Ano V | Edição nº 489

Página 20 de 22

DECRETO N.º 3.800, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2023.

Dispõe sobre a Convocação da Etapa Municipal da 17ª Conferência Nacional de Saúde e dá outras providências.

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 73 da Lei Orgânica do Município, e

Considerando a solicitação contida no expediente n. 001/2023 – IPS/JCS, de 08/02/2023 (protocolado sob n. 731/2023);

Decreta:

Art. 1º – Conforme decisão do Conselho Municipal de Saúde, em sua R. O. – Reunião Ordinária, realizada em 07 de fevereiro de 2023, fica convocada a Etapa Municipal da 17ª Conferência Nacional de Saúde para o dia 02 de março de 2023.

Art. 2º – A Etapa Municipal da 17ª Conferência Nacional de Saúde é o fórum máximo de deliberação da Política de Saúde conforme dispõe a Lei Federal Nº 8.142/90.

Art. 3º – O tema central da Etapa Municipal da 17ª Conferência Nacional de Saúde, realizada em formato de Plenária será: - **“GARANTIR DIREITOS E DEFENDER O SUS, A VIDA E A DEMOCRACIA”**.

Art. 4º – A Etapa Municipal da 17ª Conferência Nacional de Saúde, será realizada nas dependências do **“Centro Educacional e Cultural “Padre Donizetti Tavares de Lima”**, situado à Rua Dr. Alfredo Guedes – Nº 1546 – Bairro São João.

Art. 5º – A Etapa Municipal da 17ª Conferência Nacional de Saúde será presidida pela Coordenadora Municipal de Saúde e na sua ausência pelo Coordenador Geral da Plenária.

Art. 6º – As normas de organização e funcionamento da Etapa Municipal da 17ª Conferência Nacional de Saúde serão expedidas em Portaria, deliberadas pelo Conselho Municipal de Saúde e publicadas pela Coordenadoria Municipal de Saúde.

Art. 7º – Registre-se, publique-se, divulgue-se, cumpra-se.

Tambaú, 09 de fevereiro de 2023.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 09 de fevereiro de 2023.

Anselmo Caiafa Ribeiro

Diretor do Departamento Administrativo

DECRETO N.º 3.801, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA

DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 400.000,00 (QUATROCENTOS MIL REAIS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real, Prefeito Municipal de Tambaú, usando da atribuição que lhe confere o art. 73, II, da Lei Orgânica do Município e

Considerando que, nos termos do art. 42 da Lei Federal n.º 4.320, de 1964, os créditos suplementares são autorizados por lei e abertos por Decreto do Executivo;

Considerando ser necessário o crédito adicional especial no orçamento municipal vigente (Lei 3.536, de 16 de novembro de 2022, e por normas posteriormente editadas), para repasse financeiro para a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Tambaú, para aquisição de materiais e medicamentos e, para cirurgias de média complexidade, conforme repasse do Ministério da Saúde;

Considerando que a Lei n.º 3.578, de 09 de fevereiro de 2023, autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial;

DECRETA:

Art. 1.º - Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Tambaú, para o exercício de 2023, em favor da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, um crédito adicional especial no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), para atender à seguinte programação:

Unidade	Código	Discriminação	Funcional Programática	Valor - R\$
01.08.03	3.3.50.43-05 800.0013	Subvenções Sociais	10.302.073-2.017	100.000,00
01.08.03	3.3.50.43-05 800.0015	Subvenções Sociais	10.302.073-2.017	300.000,00
TOTAL				400.000,00

Art. 2.º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo anterior, de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), são provenientes do superávit financeiro do exercício anterior, em virtude de repasse feito pelo Ministério da Saúde, nos termos do art. 43, §§ 1.º, I, 2.º, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964;

Art. 3.º - Os Anexos do Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025 e da Lei nº 3.515, de 27 de julho de 2022 (Diretrizes Orçamentárias para exercício de 2023), relativos às unidades orçamentárias mencionadas no art. 1.º, serão atualizados pelo Departamento de Contabilidade, em virtude da abertura do crédito adicional especial de que trata esta lei, de forma que haja compatibilização entre as peças orçamentárias do Município, conforme exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Projeto AUDESP).

Art. 4.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Tambaú, 09 de fevereiro de 2023.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Sexta-feira, 10 de fevereiro de 2023

Ano V | Edição nº 489

Página 21 de 22

Registrado e publicado no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 09 de fevereiro de 2023.

Anselmo Caiafa Ribeiro
Diretor do Departamento Administrativo

Portarias

PORTARIA Nº 14.063, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2023.

Dispõe sobre as normas de organização e funcionamento da Etapa Municipal da 17ª Conferência Nacional de Saúde e dá outras providências;

Dr. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, no uso da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

Considerando a solicitação contida no expediente nº 38/2023 - CMLS/NAZ, de 08/2/2023;

RESOLVE:

Art. 1º - A Etapa Municipal da 17ª Conferência Nacional de Saúde, conforme convocada nos termos do Decreto nº 3.800, de 09 de fevereiro de 2023, seguirá as normas de organização e funcionamento conforme disposto nesta Portaria.

Art. 2º - A Etapa Municipal da 17ª Conferência Nacional de Saúde, realizada em formato de Plenária, será presidida pela Sra. Cláudia Maria Lincoln Silva, Coordenadora Municipal de Saúde, e na sua ausência pelo Coordenador Geral da Conferência Sr. Marco Antônio Zanardi.

Art. 3º - A Etapa Municipal da 17ª Conferência Nacional de Saúde será realizada nas dependências do "Centro Educacional e Cultural "Padre Donizetti Tavares de Lima", situado à Rua Dr. Alfredo Guedes - Nº 1546 - Bairro São João.

Art. 4º - A Etapa Municipal da 17ª Conferência Nacional de Saúde terá uma Comissão Organizadora que se responsabilizará por todas as atividades de sua execução.

Art. 5º - A Comissão Organizadora terá a seguinte composição:

Presidente: Cláudia Maria Lincoln Silva

Coordenador Geral: Marco Antônio Zanardi

Coordenadores Adjuntos: Daniela Rissardi de Oliveira

Samira Costa de Faria Bagatta

Secretária Executiva: Josiele Cristiane de Souza

Damaris Cristina Machanoquer

Tesoureiros: Isaias de Paula dos Santos

Beatriz Ozório Abachi

Secretaria de Divulgação/Comunicação: Kátia Harue Osaki

Susana Cristina Assalin Bassanezzi

Raquel Aparecida Azevedo

Neusa Orlando Malafatti

Relatores: Claudia Regina Bianchini de Oliveira

Natal Antônio Zaganin

Art. 6º - As diversas sub-divisões da referida Comissão terão as seguintes funções:

Coordenador Geral:- Assumir a responsabilidade oficial pela Etapa Municipal da 17ª Conferência Nacional de Saúde, assinar documentos oficiais, deliberar sobre assuntos técnicos, administrativos e financeiros sobre a realização da mesma.

Coordenadores Adjuntos:- Auxiliarão os coordenadores e se responsabilizarão pela estrutura organizativa da Etapa Municipal da 17ª Conferência Nacional de Saúde:- local de realização, alimentação, hospedagem e locomoção dos palestrantes, e suporte necessário à organização, antes e durante à realização do evento.

Secretário Executivo:- Encaminhar as solicitações das diversas sub-seções e acompanhar a execução dos diversos trabalhos junto com o Coordenador Geral.

Tesoureiro:- Ordenar a receita e a despesa da Etapa Municipal da 17ª Conferência Nacional de Saúde.

Relator Geral e Adjunto:- Elaborar documentos, ofícios convocando palestrantes, convidados e delegados da Etapa Municipal da 17ª Conferência Nacional de Saúde, e elaborar o relatório final da mesma.

Secretaria de Comunicação e Divulgação: Se encarregará de divulgar a Etapa Municipal da 17ª Conferência Nacional de Saúde Conferência, dar entrevistas as rádios e apoiar os palestrantes e demais participantes na apresentação e divulgação de informações durante o evento.

Art. 7º - A Coordenadoria Municipal de Saúde dará o apoio necessário ao desenvolvimento das atividades da Comissão.

Art. 8º - Registre-se, publique-se, divulgue-se e cumpra-se.

Tambaú, 09 de fevereiro de 2023.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 09 de fevereiro de 2023.

Anselmo Caiafa Ribeiro

Diretor do Departamento Administrativo

Terceiro Setor

Extrato - Termo de Fomento

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

TERMO DE FOMENTO Nº 01/2023

Órgão Público: Prefeitura Municipal de Tambaú

Organização da Sociedade Civil: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Tambaú - APAE



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Sexta-feira, 10 de fevereiro de 2023

Ano V | Edição nº 489

Página 22 de 22

Objeto: O presente Termo de Fomento tem por objeto oferecer o serviço de educação, saúde e assistência social, bem como a estimulação precoce e sensorial, que tem como público-alvo à Pessoa com Deficiência Intelectual, Deficiência Múltipla e Transtorno do Espectro Autista (TEA), que necessitam de atendimento especializado conforme a necessidade de cada um, promovendo a melhoria da qualidade de vida.

Valor: R\$ 600.000,00 (Seiscentos mil reais)

Fonte de Recursos: Municipal - 01

Data de Assinatura: 10 de fevereiro de 2023

Vigência: Este Termo de Fomento terá a vigência a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2023

.....